



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Asssembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 227/2023
Data: 02/02/2023 - Horário: 10:49
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº /2023

**DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE
NOMEAÇÃO DE APROVADOS EM
CONCURSOS PÚBLICOS OU PROCESSOS
SELETIVOS DE QUALQUER NATUREZA DO
ESTADO DE ALAGOAS DE CANDIDATOS
CONDENADOS, COM TRÂNSITO EM
JULGADO, POR CRIMES COMETIDOS COM
VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR
CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

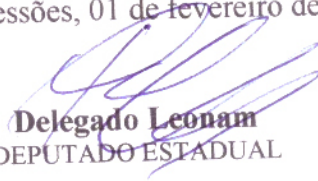
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Estado de Alagoas autorizado à vedação para nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Alagoas, para os cargos ou empregos públicos de qualquer natureza, e pessoas que tiverem sido condenadas, com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. O impedimento de que trata este artigo cessará após o integral cumprimento da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.


Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

As desigualdades de gênero são resultados de uma construção sociocultural secular, não encontrando respaldo nas diferenças biológicas da natureza. Assim, num sistema de sujeição, dominação e de poder, passa-se a considerar natural a desigualdade construída socialmente. O Brasil tem um extenso histórico de violências contra as mulheres e é o 5º país a matar mais mulheres.

Diante do histórico de uma sociedade patriarcal, houve um grande avanço em relação ao direito das mulheres. Conforme o tempo, surgiram leis para protegê-las contra práticas abusivas em relação à violência e tornando-as crimes, dentre elas a Lei Maria da Penha 11.340/2006, visando a proteção das mulheres no âmbito doméstico e familiar e a Lei do Feminicídio 13.104/2015, a qual considera feminicídio quando o assassinato decorre de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher da vítima.

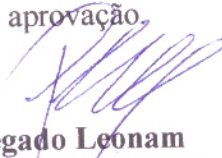
O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a nomeação, em cargos da Administração direta e indireta ou em empregos públicos de qualquer natureza do Estado de Alagoas, de pessoas condenadas em sentença com trânsito em julgado, pelos crimes cometidos com violência doméstica e familiar contra a mulher, de que trata a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006.

A presente propositura fundamenta-se o princípio da moralidade administrativa previsto no art. 37 da Constituição Federal, pois não seria conveniente que a Administração Pública tivesse em seus quadros agressores condenados por violência doméstica e familiar contra a mulher. Além disso, tal conduta não se coaduna com o serviço público já que comprometeria a idoneidade moral exigida para exercer um cargo público, qual seja: honra, dignidade, respeitabilidade e reputação ilibada.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Ante o exposto, buscando o reconhecimento da importância desta matéria apresentamos esta Propositura para apreciação dos Nobres Pares, e análise das devidas considerações, visando a sua respectiva aprovação.



Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL